



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

LEI N.º 502 DE 31 DE Agosto DE 1987

= AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIOS E CONTRATOS COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E SEUS AGENTES FINANCIEROS, A OBRIGAR GARANTIAS PARA OS EMPRÉSTIMOS CONTRAÍDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS =

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar, mediante convênios e contratos, os compromissos necessários à participação do Município nos Programas geridos pela Caixa Econômica Federal - CEF.

Art. 2º - Para o cumprimento desta lei, o Poder Executivo por

deverá:

- a) contratar, a partir do exercício de 1987, inclusive, perante a Caixa Econômica Federal - CEF e/ou seus Agentes Financeiros, empréstimos até o montante de 80.000 (oitenta mil) OREs (Obrigações do Tesouro Nacional), correspondente, nesta data, a Cr\$ 30.213.600,00 (trinta milhões, duzentos e treze mil e seiscentos cruzados).
- b) garantir os empréstimos concedidos diretamente ao Município ou a qualquer de suas entidades da administração indireta.

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá, para efetivação das garantias exigidas pela Caixa Econômica Federal - CEF, outorgar a ela ou a seus Agentes Financeiros, através de mandato nos próprios instrumentos contratuais, poderes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Art. 3º - Os empréstimos de que trata o artigo anterior subordinar-se-ão às condições previstas nas normas operacionais da CEF, inclusive quanto à incidência de reajuste monetário segundo a variação das Obrigações do Tesouro Nacional - ORE e com a periodicidade em que ela ocorrer.

Art. 4º - O Poder Executivo fará incluir na Proposta Orçamentária de cada exercício, a partir de 1988, dotações globais correspondentes às operações de crédito ora autorizadas e aos programas e projetos que deverão ser custeados.

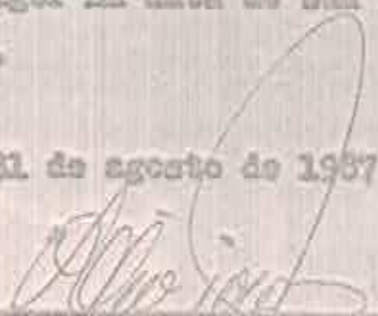
Parágrafo Único - Para o exercício de 1988, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o montante das operações previstas nesta lei.

Art. 5º - O orçamento do Município consignará, para cada exercício, dotações suficientes ao pagamento do principal, juros, reajuste monetário, comissões, taxas e demais encargos financeiros previstos nas operações de crédito autorizadas pela presente lei.

Art. 6º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município consignará as dotações correspondentes às operações de crédito e à execução dos programas e projetos previstos nesta lei.


Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO "JOÃO MELO", em Macau, 31 de agosto de 1987 - 97ª da República.



JOSÉ HELIODORO DE OLIVEIRA

= Prefeito =



ARI BORNA DA CÂMARA

Secretário Municipal de Finanças



DILSON DE OLIVEIRA-CINLAGO

Secretário Municipal de Administração